

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS/ POA, órgão deliberativo e permanente, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, as Leis Federais 8080/90 e 8142/90, e a Lei Complementar 277/92, declara, para os devidos fins, que, no dia **09 de janeiro de 2025**, em reunião presencial ordinária, o seu Plenário aprovou os seguintes encaminhamentos:

- 1. Considerando o projeto de Lei 055/2024** aprovado na última sessão plenária da Câmara de Vereadores de Porto Alegre do ano de 2024 e que Institui a Política Pública de Internação Humanizada no Município de Porto Alegre e dá outras providências, o Plenário aprovou pautar com urgência, no calendário do CMS, uma Plenária para tratar da Política de Atenção à Saúde da População de Rua. **E encaminhar medidas para os órgãos competentes e manifestação pública de repúdio ao projeto pelo seu conteúdo discriminatório que contraria a Política de Saúde Mental e afronta as diretrizes da Atenção Psicossocial previstas na Portaria 3088/2011. Solicita encaminhamento para a manifestação e posicionamento técnico político sobre o projeto das áreas técnicas responsáveis pela Saúde Mental e Saúde da População de rua e apresentação na próxima Plenária.**
- 2. É reiterado o pedido** que já havia sido encaminhado em plenária anterior e que não foi respondido com os dados número de mortes das pessoas moradoras de Porto Alegre que aguardavam na fila de espera do GERCON em 2023 e 2024, para que seja apresentado como retorno na próxima plenária.
- 3. Que seja solicitado formalmente e encaminhado a direção da direção do Grupo Hospitalar Conceição informações** acerca do que foi relatado nesta Plenária sobre o fechamento do serviço de Ginecologia do Hospital Conceição para o Hospital Fêmina.
- 4. Que as áreas responsáveis se manifestem em relação a denúncia trazida pela comissão de Saúde Mental, de que tem havido negativa de internação em saúde mental por parte de hospitais contratualizados em situações que não haja um familiar. E que seja apresentado o fluxo vigente pelo PESH Saúde Mental em relação a solicitação de leito para internação em caso de negativa por esse motivo e quais medidas tomadas pela Secretaria.**



Conselho
Municipal
de Saúde
SUS Porto Alegre



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2025.

Maria Inês Bothona Flores
Coordenadora do CMS/POA